

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 129 / 2020
	Operação 3.4.2 – Melhoria da eficiência dos regadios existentes «Operações cujo objeto de apoio respeita exclusivamente a Estudos»	
ASSUNTO: Infraestruturas coletivas de regadio – Melhoria das condições de segurança das barragens hidroagrícolas		

1. OBJECTO

Constitui objeto da presente Orientação Técnica Específica a explicitação de informações complementares relativas à apresentação de candidaturas no âmbito da Operação 3.4.2, «Melhoria da eficiência dos regadios existentes», relativa relativas a “Operações cujo objeto respeita exclusivamente a Estudos”, de acordo com o disposto no artigo 8.º do respetivo regime de aplicação, aprovado pela Portaria n.º 201/2015, de 10 de julho na sua redação atual, e no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, que estabelece as regras gerais dos Programas de Desenvolvimento Rural (PDR) financiados pelos fundos europeus estruturais de financiamento (FEEI).

2. MATÉRIAS OBJECTO DE EXPLICITAÇÃO

2.1 OBJECTIVOS

Esta operação destina-se à apresentação de candidaturas que visem a elaboração de estudos e projetos para melhoria das condições de segurança das barragens hidroagrícolas incidindo sobre aspetos normativos, de segurança hidráulica, estrutural e operacional, exigidos pelo Regulamento de Segurança de Barragens (RSB):

2.2 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os critérios de elegibilidade previstos nos artigos 5.º e 6.º do regime de aplicação e no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, devem ser cumpridos pelo candidato na data de apresentação da candidatura, exceto nas situações em que a legislação aplicável permita o seu cumprimento em fase posterior.

No preenchimento do formulário, sempre que sejam solicitados documentos para verificação dos critérios de elegibilidade, os mesmos devem ser submetidos juntamente com este.

Sob pena de indeferimento da candidatura, devem ser apresentados no prazo indicado na notificação da decisão, os documentos adicionais que tenham sido solicitados para confirmação dos critérios de elegibilidade verificados.

No Anexo I da presente OTE é apresentada a lista de documentos a apresentar, sob pena da candidatura ser recusada caso os mesmos não sejam entregues, nos períodos definidos.

  <small>UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural A Europa investe nas Zonas Rurais</small>	A GESTORA  Rita Barradas	Versão 01 25.09.2020
		Pág. 1 de 12

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 129 / 2020
	Operação 3.4.2 – Melhoria da eficiência dos regadios existentes «Operações cujo objeto de apoio respeita exclusivamente a Estudos»	
ASSUNTO: Infraestruturas coletivas de regadio – Melhoria das condições de segurança das barragens hidroagrícolas		

2.2.1 Verificação dos critérios de elegibilidade do beneficiário

Constituição legal do beneficiário

Os documentos comprovativos da legalidade de constituição dos candidatos à Operação 3.4.2 são:

- i. Associações de beneficiários de um aproveitamento hidroagrícola – cópia dos estatutos atualizados e documento comprovativo da sua legalização;
- ii. Juntas de Agricultores – cópia das actas de constituição homologadas nos termos legais;
- iii. Cooperativas de rega – cópia dos estatutos atualizados e respetivo reconhecimento;
- iv. Outras pessoas colectivas que estatutariamente visem actividades relacionadas com os regadios existentes – cópia dos estatutos atualizados;
- v. Organismos da Administração Pública – indicação do regulamento legal que regula as suas atribuições e competências.

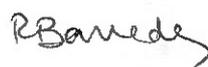
Condições legais para o exercício da atividade

Nos termos do Decreto-Lei n.º 86/2002, de 6 de Abril deverão ser apresentadas evidências do cumprimento das condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade e diretamente relacionadas com a natureza do investimento, nomeadamente, o auto de entrega ou contrato de concessão, quando aplicável.

Candidaturas em parceria

As candidaturas submetidas em parceria, nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 4.º da Portaria n.º 201/2015, de 10 de Julho, na sua redação atual, devem apresentar o contrato de parceria, celebrado entre si que deve conter os termos mínimos definidos no Anexo II da OTE, sendo beneficiário da operação, a entidade gestora da parceria.

Os beneficiários que integrem uma parceria devem cumprir individualmente os critérios de elegibilidade e o contrato de parceria.

  <small>UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural A Europa Investe nas Zonas Rurais</small>	A GESTORA	Versão 01 25.09.2020
	 Rita Barradas	Pág. 2 de 12

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 129 / 2020
	Operação 3.4.2 – Melhoria da eficiência dos regadios existentes «Operações cujo objeto de apoio respeita exclusivamente a Estudos»	
ASSUNTO: Infraestruturas coletivas de regadio – Melhoria das condições de segurança das barragens hidroagrícolas		

Critérios de elegibilidade referidos nas alíneas c) e d) do artigo 5.º da portaria

Os critérios de elegibilidade referidos nas alíneas c) e d) do artigo 5.º da portaria citada, são verificados automaticamente através do sistema de informação, não sendo necessária a apresentação de qualquer documento, pelo candidato, na data de submissão da candidatura.

2.2.2 Critérios de elegibilidade das operações cujo objeto de apoio respeite exclusivamente a estudos

Os critérios de elegibilidade da operação devem estar reunidos à data de apresentação da candidatura ao apoio previsto no regime de aplicação, devendo ser comprovadas, na fase de controlo documental, as declarações prestadas no formulário de candidatura, exceto nas situações em que a legislação aplicável permita o seu cumprimento em fase posterior.

Plano de investimento

Para efeitos de aplicação do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 201/2015, de 10 de julho na sua redação atual, o plano de investimento deve incluir:

- i. A designação da barragem objeto do investimento e o aproveitamento hidroagrícola onde se insere;
- ii. As utilizações de água a partir da barragem proposta na operação;
- iii. Análise técnica, económica e social da solução técnica apresentada e do respetivo investimento;
- iv. Caracterização da situação “pré investimento” e previsão para o período “pós investimento” no que diz respeito à poupança potencial de energia, ou no que diz respeito à poupança potencial de água, quando aplicável (tendo em consideração o previsto no n.º 2 e na alínea d) do n.º 3 do artigo 6.º da portaria citada);
- v. Evidência de relatórios de inspeção às infraestruturas e recomendações efetuadas pela Autoridade Nacional de Segurança de Barragens, ou outros documentos que sustentem os investimentos propostos;
- vi. Estimativa orçamental para as várias componentes do investimento, nomeadamente para a elaboração de estudos e projetos de execução;

Cumprimento das disposições legais aplicáveis

  <small>UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural A Europa Investe nas Zonas Rurais</small>	A GESTORA  Rita Barradas	Versão 01 25.09.2020
	Pág. 3 de 12	

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 129 / 2020
	Operação 3.4.2 – Melhoria da eficiência dos regadios existentes «Operações cujo objeto de apoio respeita exclusivamente a Estudos»	
ASSUNTO: Infraestruturas coletivas de regadio – Melhoria das condições de segurança das barragens hidroagrícolas		

Para efeitos da aplicação do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 201/2015, de 10 de julho, na sua redação atual, devem os beneficiários obter atempadamente os necessários licenciamentos, autorizações e aprovações, em cumprimento das disposições legais aplicáveis a cada um dos investimentos aprovados, nomeadamente em matéria de energia e água:

- **Licenciamento relativo a captação de águas** – O requerimento apresentado à Agência Portuguesa do Ambiente (APA), para licenciamento da utilização dos recursos hídricos e obtenção do título de utilização de recursos hídricos, acompanhado do respetivo comprovativo de receção são elemento bastante para aprovar a candidatura, constituindo a autorização da APA uma condicionante a colocar até à data de aceitação da concessão do apoio.

- **Licenciamentos, autorizações, regulamentos** – O cumprimento dos necessários licenciamentos, autorizações e regulamentos devem ser obtidos, atempadamente, pelos beneficiários das operações, em cumprimento das disposições legais aplicáveis, designadamente o disposto no Regulamento de Segurança de Barragens (RSB).

O parecer prévio da Agência Portuguesa do Ambiente (APA) enquanto Autoridade Nacional de Segurança das Barragens sobre a adequação da operação às exigências do RSB, constitui condicionante a colocar à data de aceitação da concessão do apoio, sendo o respetivo pedido de parecer elemento bastante para aprovar a candidatura

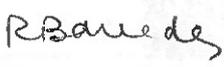
- **Despacho de aprovação do projeto de execução** – a aprovação do projeto de execução pela entidade competente uma condicionante a colocar até ao último pagamento.

Plano de gestão de bacia hidrográfica

Para efeitos da aplicação do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 201/2015, de 10 de julho na sua redação atual, a verificação da existência de plano de gestão de bacia hidrográfica, é assegurado internamente pelos organismos de análise, pelo que não é necessária a submissão de qualquer documento.

Equipamento de medição e consumo de água

Atendendo a que a operação respeita exclusivamente à elaboração de estudos e projetos, a obrigação descrita na alínea l) do artigo 9.º da Portaria n.º 201/2015, de 10 de julho na sua redação atual, relativa à instalação física de equipamento de medição de consumo de água, não é aplicável.

  <small>UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural A Europa investe nas Zonas Rurais</small>	A GESTORA  Rita Barradas	Versão 01 25.09.2020
		Pág. 4 de 12

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014·2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 129 / 2020
	Operação 3.4.2 – Melhoria da eficiência dos regadios existentes «Operações cujo objeto de apoio respeita exclusivamente a Estudos»	
ASSUNTO: Infraestruturas coletivas de regadio – Melhoria das condições de segurança das barragens hidroagrícolas		

Parecer prévio da Autoridade Nacional do Regadio

Para efeitos da aplicação do disposto no n.º 2 do artigo 6º da Portaria n.º 201/2015, de 10 de julho, na sua redação atual, as operações cujo objeto de apoio vise exclusivamente a realização de estudos previstos no regime de aplicação, além do cumprimento dos critérios de elegibilidade da operação previstos no n.º 1 do artigo 6.º da Portaria, sempre que aplicáveis, terão ainda de demonstrar que obtiveram parecer prévio favorável da Autoridade Nacional do Regadio (DGADR), quando aplicável, ou, no caso de candidatura apresentada pela Direção -Geral da Agricultura e Desenvolvimento Rural, despacho favorável do membro do Governo responsável pelas áreas da agricultura e do desenvolvimento rural conforme alínea b) do n.º 2, do artigo 6.º, do regime de aplicação.

A apresentação de parecer prévio emitido pela Autoridade Nacional do Regadio (DGADR) é aplicável para as barragens em que o promotor da candidatura atua como concessionário para a conservação e exploração da infraestruturas nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 86/2002, de 6 de Abril, designadamente no que diz respeito ao controlo de segurança das barragens hidroagrícolas.

Melhoria das instalações de rega ou elementos de infraestruturas de rega existentes

Para efeitos da aplicação do disposto no n.º 3 do artigo 6º da Portaria n.º 201/2015, de 10 de julho, na sua redação atual, os investimentos só são considerados elegíveis, se for demonstrada, na candidatura, através de uma avaliação ex-ante, que apresentam uma poupança potencial de consumo de água mínimo de 5%, exceto nas situações referidas na alínea d) do n.º 4 do artigo 6º da referida Portaria, isto é, quando os investimentos abrangidos apenas “respeitem à intervenção em segurança de barragens hidroagrícolas, não estando diretamente relacionados com o consumo de água”.

2.3 CRITÉRIOS DE SELECÇÃO

A aplicação dos critérios de seleção às candidaturas relativas exclusivamente a estudos ou projetos é efetuada nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 8.º do regime de aplicação aprovado pela Portaria n.º 201/2015, de 10 de julho, na sua redação atual:

REG – Prioridade regional

Neste critério, a candidatura será pontuada tendo em conta a região onde se insere.

  <small>UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural A Europa Investe nas Zonas Rurais</small>	A GESTORA  Rita Barradas	Versão 01 25.09.2020
	Pág. 5 de 12	

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 129 / 2020
	Operação 3.4.2 – Melhoria da eficiência dos regadios existentes «Operações cujo objeto de apoio respeita exclusivamente a Estudos»	
ASSUNTO: Infraestruturas coletivas de regadio – Melhoria das condições de segurança das barragens hidroagrícolas		

Ao critério de seleção REG será atribuída a pontuação de 0 a 20 valores de acordo com a seguinte matriz de avaliação:

Localização da barragem	
Região (NUT II)	Pontuação
Algarve	20
Centro	15
Norte e Alentejo	10
Outra	0

PRI – Enquadramento nas prioridades definidas pelo Ministério da Agricultura

Neste critério, a candidatura será pontuada tendo em conta o enquadramento do Estudo ou Projeto proposto nas intervenções previstas nos documentos orientadores das prioridades do Ministério da Agricultura, nomeadamente:

- Documento de “Estratégia para o Regadio Público 2014-2020” (2014);
- Relatório “Intervenções Necessárias para a Segurança de Barragens Hidroagrícolas” (2018).

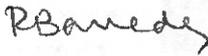
No caso de não se verificar o enquadramento do Estudo ou Projeto nestes documentos orientadores, o critério PRI será valorizado com 0 (zero) valores.

Ao critério de seleção PRI será atribuída a pontuação de 0 a 20 valores de acordo com a seguinte matriz de avaliação:

Documentos orientadores	
Referência	Pontuação
Relatório 2018 + Estratégia 2014	20
Estratégia 2014	15
Relatório 2018	10
Não referenciada	0

ID – Idade da infraestrutura

Neste critério, a candidatura será pontuada tendo em conta a idade da barragem sobre a qual se pretende intervir.

  <small>UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural A Europa investe nas Zonas Rurais</small>	A GESTORA	Versão 01 25.09.2020
	 Rita Barradas	Pág. 6 de 12

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014·2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 129 / 2020
	Operação 3.4.2 – Melhoria da eficiência dos regadios existentes «Operações cujo objeto de apoio respeita exclusivamente a Estudos»	
ASSUNTO: Infraestruturas coletivas de regadio – Melhoria das condições de segurança das barragens hidroagrícolas		

Ao critério de seleção ID será atribuída a pontuação de 0 a 20 valores de acordo com a seguinte matriz de avaliação:

Idade (anos)	Pontuação
> 60 anos	20
Entre 30 e 60 anos	15
Entre 20 e 29 anos	10
Entre 10 e 19 anos	5
< 10 anos	0

No caso de não ser exibido documento que evidencie a idade da Infraestrutura objeto do estudo/projeto, o critério ID será valorizado com 0 (zero) valores.

CLA – Classe da Barragem

Neste critério, a candidatura será pontuada tendo em conta os danos potenciais associados à barragem de acordo com as classes a seguir indicadas por ordem decrescente da gravidade dos danos potenciais.

A classe de risco da barragem deve ser evidenciada através da apresentação de documento emitido pela APA – Agência Portuguesa do Ambiente enquanto Autoridade Nacional de Segurança de Barragens.

No caso de não ser enviada evidência da classificação da barragem, o critério CLA será valorizado com 0 (zero) valores.

Ao critério de seleção CLA será atribuída a pontuação de 0 a 20 valores de acordo com a seguinte matriz de avaliação:

Classificação das barragens	
Classe	Pontuação
Classe I	20
Classe II	15
Classe III	10
Não classificada	0



PROGRAMA DE
DESENVOLVIMENTO
RURAL 2014-2020

ORIENTAÇÃO TÉCNICA
ESPECÍFICA

N.º 129 / 2020

GUIA DO BENEFICIÁRIO

Operação 3.4.2 – Melhoria da eficiência dos regadios existentes
«Operações cujo objeto de apoio respeita exclusivamente a
Estudos»

ASSUNTO: Infraestruturas coletivas de regadio – Melhoria das condições de segurança das barragens hidroagrícolas

As candidaturas devidamente submetidas que cumpram os critérios de elegibilidade dos beneficiários e das operações, previstos nos artigos 4.º, 5.º e 6.º da Portaria n.º 201/2015, de 10 de julho, na sua redação atual, são selecionadas para hierarquização.

A metodologia de apuramento da VGO utilizada para a seleção e hierarquização dos pedidos de apoio assenta na aplicação da seguinte fórmula:

$$VGO = 0.45 \text{ REG} + 0.15 \text{ PRI} + 0.25 \text{ ID} + 0.15 \text{ CLA}$$

Em que,

REG – Prioridade regional

PRI – Enquadramento nas prioridades definidas pelo Ministério da Agricultura

ID – Idade da infraestrutura

CLA – Classe da barragem

As candidaturas são hierarquizadas por ordem decrescente da pontuação obtida na Valia Global da Operação (VGO), sendo a pontuação atribuída de 0 a 20.

Nos termos do n.º 7 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro a pontuação mínima necessária para a seleção das operações candidatas não pode ser inferior ao valor mediano da escala de classificação final de 0 a 20.

As candidaturas que não obtenham a pontuação mínima de 10 pontos são indeferidas.

Em caso de empate as candidaturas, que se encontrem nesta situação, serão hierarquizadas entre si, de acordo com o seguinte critério de desempate:

- 1.º- Maior capacidade de armazenamento da albufeira (m3);
- 2.º- Maior altura da barragem acima da fundação (m);

2.4 OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

Para além das obrigações dos beneficiários referidas no artigo 9.º do regime de aplicação e no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, explicita-se adicionalmente o seguinte:

a)- Razoabilidade dos custos:

– O promotor deve apresentar evidências de que os custos da operação, inscritos na candidatura, são razoáveis, preferencialmente através de orçamentos obtidos por consulta prévia ao mercado, ou em



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Europeu Agrícola
de Desenvolvimento Rural
A Europa Investe nas Zonas Rurais

A GESTORA

Rita Barradas

Versão 01
25.09.2020

Pág. 8 de 12

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 129 / 2020
	Operação 3.4.2 – Melhoria da eficiência dos regadios existentes «Operações cujo objeto de apoio respeita exclusivamente a Estudos»	
ASSUNTO: Infraestruturas coletivas de regadio – Melhoria das condições de segurança das barragens hidroagrícolas		

alternativa, através da comparação de custos com outras operações similares já executadas, fundamentando a utilização de custos históricos para aferir a razoabilidade dos custos propostos.

Quando tal não seja possível, o proponente deverá fundamentar de forma clara e objetiva, a estimativa de custos que conduziu ao preço base estimado, que prevê ser indicado no(s) procedimento(s) de contratação pública a realizar para a execução da operação.

b)- Contratação pública:

- Os beneficiários, enquanto entidades adjudicantes do código de contratação pública, devem apresentar as peças do procedimento que pretendem realizar (convite/programa com os respetivos critérios de adjudicação e caderno de encargos). Caso o beneficiário não tenha tido a possibilidade de apresentar estes elementos até à data da decisão, a operação aprovada conterá uma condicionante à sua apresentação em fase de pedido de pagamento.

2.5 APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

O beneficiário, previamente ao preenchimento da candidatura deve proceder à sua inscrição como beneficiário junto do IFAP, I.P.

Em caso de verificação de erros no preenchimento do formulário já submetido, deve o beneficiário desistir do mesmo, no Balcão do Beneficiário, e, querendo, proceder a nova submissão. Esta submissão corresponde a uma nova candidatura, para todos os devidos efeitos, nomeadamente a data da sua apresentação.

2.6 NÍVEL DE APOIO

O apoio é concedido a 100% do valor de investimento elegível, assumindo a forma de subvenção não reembolsável.

O apoio previsto para cada candidatura está limitado ao montante máximo de 250.000,00€.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 129 / 2020
	Operação 3.4.2 – Melhoria da eficiência dos regadios existentes «Operações cujo objeto de apoio respeita exclusivamente a Estudos»	
ASSUNTO: Infraestruturas coletivas de regadio – Melhoria das condições de segurança das barragens hidroagrícolas		

ANEXO I

Lista de documentos a apresentar com a candidatura

1. Declaração das Finanças sobre o regime de IVA;
2. Declaração de início de atividade;
3. Documentos comprovativos da constituição do beneficiário, nos termos do ponto 2.2.1.
4. Contrato de parceria, quando aplicável;
5. Plano de investimento;
6. Título de utilização dos recursos hídricos;
7. Evidência de relatórios de inspeção às infraestruturas e recomendações efetuadas pela Autoridade Nacional de Segurança de Barragens, ou outros documentos que sustentem os investimentos propostos;
8. Documento que evidencie a idade da Infraestrutura objeto do estudo/projeto;
9. Documento que evidencie a Classe de Risco da Barragem
10. Parecer prévio da Agência Portuguesa do Ambiente (APA) enquanto Autoridade Nacional de Segurança das Barragens sobre a adequação da operação às exigências do RSB;
11. Parecer Prévio da Autoridade Nacional do Regadio (DGADR) quando aplicável, ou no caso de candidatura apresentada pela Direção - Geral da Agricultura e Desenvolvimento Rural, despacho favorável do membro do Governo responsável pelas áreas da agricultura e do desenvolvimento rural;
12. Parecer/autorização do Instituto da Conservação da Natureza e Florestas (ICNF) para investimentos que se localizam em áreas da Rede Natura (ZPE/ZEC), Rede Ecológica Nacional (REN) ou em áreas da Rede Nacional de Áreas Protegidas (RNAP), quando aplicável;
13. Cópia do contrato de concessão ou auto de entrega para a conservação e exploração das obras de aproveitamento hidroagrícola, quando aplicável;
14. Cartografia com a localização dos investimentos e a delimitação da área beneficiada referentes às infraestruturas propostas na candidatura.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014·2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 129 / 2020
	Operação 3.4.2 – Melhoria da eficiência dos regadios existentes «Operações cujo objeto de apoio respeita exclusivamente a Estudos»	
ASSUNTO: Infraestruturas coletivas de regadio – Melhoria das condições de segurança das barragens hidroagrícolas		

ANEXO II

Contrato entre os beneficiários de uma candidatura em parceria

(Termos mínimos obrigatórios)

1. Identificação da operação e candidatura apresentada (designação da operação, conforme consta do formulário do pedido de apoio).
2. Identificação das partes outorgantes indicando a identificação dos representantes legais de cada outorgante.
3. Designação e identificação da Entidade Gestora da Parceria (entidade responsável pelo projeto perante a Autoridade de Gestão e o IFAP, I.P. e responsável pela gestão administrativa e executiva da parceria).
4. Descrição dos objectivos da parceria, com menção das suas componentes e do investimento total associado.
5. Discriminação dos compromissos e responsabilidades assumidos por cada um dos outorgantes do contrato de parceria na gestão e execução da operação, bem como pela Entidade gestora da Parceria.
6. Cláusulas de responsabilidade individual:
 - a) “A execução das actividades e obrigações a que estão adstritos, no âmbito do presente contrato, é da responsabilidade de cada um dos outorgantes”.
 - b) “A resolução de quaisquer litígios entre as partes outorgantes é da sua exclusiva responsabilidade”.
7. Cláusula contratual de responsabilidade conjunta:

“Sem prejuízo da responsabilidade contratual em que, nos termos gerais, incorra perante os demais a violação, por qualquer uma das partes, dos deveres e obrigações previstas no presente contrato, pode implicar incumprimento, no todo ou em parte significativa, da realização do projecto comum nas condições aprovadas, com as consequentes reduções ou exclusões em sede de contrato de financiamento”.
8. Cláusula de duração do contrato:
 - a) “A vigência deste contrato está condicionada à aprovação do pedido de apoio ao financiamento no âmbito do PDR-2020”.
 - b) “O presente contrato vigora pelo período de duração da operação”.
9. O contrato é assinado pelos seus outorgantes, identificando os seus representantes legais e respectivas funções, com as assinaturas reconhecidas.

